



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 447

00037

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
20/11/2008proposição  
Medida Provisória nº 447/08autor  
NEUCIMAR FRAGA – PR/ES

nº do prontuário

1. Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. X O art. 28 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 28 .....

## JUSTIFICATIVA

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à cessão de servidores ao Ministério dos Transportes" (NR)

A presente emenda aditiva tem por objeto acrescer o parágrafo único ao art. 28 da Lei 11.171, de 02 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

O referido dispositivo veda a cessão de servidores da Autarquia para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, trazendo apenas duas excepcionalidades.

A proposta, que ora se apresenta, tem por objeto possibilitar que servidores do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT possam ser cedidos ao Ministério dos Transportes.

A alteração se mostra relevante considerando que este Ministério não tem corpo técnico suficiente a atender as necessidades no âmbito desta Pasta, notadamente quanto à atividade fim que desenvolve, qual seja, de definição da Política Nacional dos Transportes que será executada pelo DNIT.

Assim, para que possa atuar a contento nas demandas que são exigidas, alternativa não há senão poder contar, quando necessário, com a expertise dos servidores do DNIT laborando nesta Pasta, para o que, faz-se necessária a alteração do dispositivo em referência de forma a possibilitar a cessão de servidores para exercer cargos comissionados.

Soma-se a isso, o fato de que o DNIT apesar de se sujeitar ao regime de Autarquia, tem, por força do art. 79 da Lei 10.233/2001, vinculação ao Ministério dos Transportes, com o que mostra-se indispensável que a Entidade supervisora possa contar, quando necessário, com os servidores da Entidade vinculada em seu quadro de pessoal.

Destarte, o que se pretende com a proposta dessa emenda aditiva é possibilitar que o Ministério possa dispor de técnicos, de notório conhecimento na área de transportes, para desempenhar de forma mais célere e eficiente as políticas públicas definidas para este setor.

PARLAMENTAR

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 20/11/2008 às 11:55  
/ estagiário

SENADO FEDER  
FI 89  
MPV 447/08  
SACM